



PROJETO DE LEI PL 855 /2016

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que operam no Distrito Federal com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor na redução proporcional dos juros e demais acréscimos quando antecipar o seu débito.

Parágrafo Único. A placa ou cartaz deve conter os seguintes dizeres:

"Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos."

Art. 2º As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletos resultantes das operações de crédito.

Art. 3º As placas ou cartazes de que trata o art. 1º serão confeccionados pelas próprias instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito e empréstimos e afixados em local visível ao público dentro desses estabelecimentos.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 855/2016
Folha Nº 01 Boleto

M

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/Jan/2016 14:57

6/11/2016



Art. 4º A instituição que deixar de cumprir as determinações desta lei serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da lei federal nº 8.078, de 1990, cujos valores são revertidos ao fundo de defesa dos direitos do consumidor do distrito federal – FDDC.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo tornar mais transparente as relações realizadas entre consumidores e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que operam no Distrito Federal com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações congêneres obrigadas.

Pretende-se com a proposta dar maior publicidade dos direitos dos consumidores, em especial aqueles que operam com financiamento, crediário e empréstimo e que em sua maioria não tem conhecimento dos reflexos ocasionados quando da antecipação de pagamento, em especial a redução proporcional de juros e demais acréscimos.

Dada a importância da matéria para o consumidor, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8551/2016
Folha Nº 01 - Bete (verso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 855/16 que “Dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos”.

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 855/2016

Folha Nº 02 de 4